



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

PROC. Nº 3549/11  
PLL Nº 185/11

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para a definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas, em caso de implantação de empreendimentos de impacto Urbano de 1º ou 2º Grau, e dá outras providências.**

## **EMENDA Nº 03**

Altera a redação do § 1º do Art. 2º do PLL 185/11, conforme segue:

“§ 1º As medidas compensatórias e mitigatórias e as contrapartidas corresponderão a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total investido no empreendimento, devendo constar da licença de instalação do empreendimento, ressaltando as medidas compensatórias de dano ambiental...”

## **JUSTIFICATIVA**

A alteração de tal dispositivo busca sanar o óbice apontado pela Comissão de Constituição e Justiça, que aduziu que a fixação de percentual para medidas compensatórias de dano ambiental (pela Lei nº 9985/2000) foi declarada inconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça, na ADIN nº 3378.

Sala das Sessões, 27 de março de 2013.

  
Alberto Kopittke  
Vereador